

**LEI Nº 2.097, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL “DR. FIRMINO ROCHA DE FREITAS” À EMPRESA: PETRETI E ROSA TEXTIL LTDA - ME.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial “Dr. Firmino Rocha de Freitas”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º. A doação se faz à empresa: Petreti e Rosa Textil Ltda - ME, nome fantasia: Eco Textil, CNPJ 20.150.864/0001-05, tendo sua sede estabelecida na Estrada Guaraniésia a Santa Cruz da Prata KM 01, Bairro Perímetro Urbano, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, economia principal: tecelagem de fios de algodão, economia secundária: alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, entre outros, sendo representada por seu sócio administrador: Osmar Petreti, CPF Nº 499.730.706-82.

§ 2º. O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Um lote de terreno, de forma irregular, denominado “Lote D1”, situado no Município de Guaraniésia-MG, dentro perímetro urbano, com as seguintes metragens e confrontações: “medindo 81,21m de frente para a Rua 01; 42,45m do lado direito, confrontando com a Estrada Municipal, 12,78m daí deflete a esquerda com mais 40,00m confrontando com o Lote “D2”, do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública; 84,97m do lado esquerdo, confrontando com o Lote “D3” e Rua 06; 84,15m nos fundos, confrontando com a propriedade de Olívio Petretti, perfazendo uma área de 7.078,87m<sup>2</sup>”, com valor venal 2017 em R\$ 157.489,41 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), tudo de conformidade com o Memorial Descritivo e Planta assinada pelo responsável técnico, Engenheiro Luiz Paulo Prósperi Desenzi, arquivado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia /MG, tendo como título aquisitivo a Matrícula nº 12.063, de 26 de agosto de 2014, de propriedade do Município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2-BR do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de indústria de tecelagem de fios de algodão, alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário, entre outros, no prazo de três anos contados da carta de doação:

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de dezenove novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento:

b) investimento de instalação total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) para construção e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) para máquinas e equipamentos; e

c) faturamento anual com 30% a 40% acima do faturamento do ano de 2016: R\$ 1.790.660,63 (um milhão, setecentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 15.748,94 (quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

*Costa*





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º É de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

*Botru*



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 20 de março de 2017.

  
*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

  
*Vivian Patrícia Silva Boturi*  
Procuradora e Corregedora Geral